



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## CADERNO DE ENCARGOS

### Ajuste direto-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA E DE ELETRODOMESTICOS PARA A HABITAÇÃO SOCIAL Nº15-BAIRRO SOCIAL TRÁS DE CASTELO

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos, na sequência do presente procedimento contratual tem por objeto principal a aquisição de “**MOBILIÁRIO DE COZINHA E DE ELETRODOMESTICOS PARA A HABITAÇÃO SOCIAL Nº15-BAIRRO SOCIAL TRÁS DE CASTELO**” do Município de Alfândega da Fé

2. Quantidades e especificações técnicas a adquirir:

Código	Quantidades	Designação do material
1	1	Cozinha com móveis interiores em melamina cinza 16mm; exterior laminado creme; rodapé 150mm PVC/INOX, proteção de lava louça.
2	1	Bancada em Post-forming cinza
3	1	Exaustor tradicional com dimensões 20x60x3 cm, painel frontal em inox e filtros laváveis
4	1	Esquentador a gás butano/propano, com capacidade de 11l/mim
5	1	Forno eléctrico multifunções, com dimensões 60x60x56 cm , aquecimento superior e inferior, temperatura regulável e temporizador
6	1	Misturadora
7	1	Lava louça 2 pias e escorredor

#### Cláusula 2.ª

#### Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, no âmbito do procedimento referido em epígrafe, pelo facto de o fornecimento dos bens, cujo preço contratual não exceda €10.000,00.

#### Cláusula 3.ª

#### Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 4.ª

#### Prazo de execução do contrato

O fornecedor dos bens obriga-se a concluir o fornecimento objeto do concurso, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

**Cláusula 5.ª****Certificado de conformidade do produto**

O fornecedor obriga-se a apresentar, de acordo com as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, quando aplicável, e as especificações dos produtos de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, no momento da adjudicação; nomeadamente:

Certificado de origem, declarações de conformidade – marca CE, ou produtos de certificação obrigatória, em conformidade e acordo com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho; com as alterações efetuadas pelo Regulamento Delegado (UE) N.º 574/2014 da Comissão de 21 de fevereiro de 2014.

**Capítulo II****Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.ª****Obrigações Principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, e sendo o transporte do mesmo da sua responsabilidade;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) As anomalias que se verifiquem durante o prazo de garantia serão de imediato comunicadas ao adjudicatário para que este proceda á necessária correcção ou substituição as quais deverão ter lugar no prazo máximo de 48 horas após a respetiva comunicação.

**Cláusula 7.ª****Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a instalar/entregar na casa 15 do Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser instalados/entregues na casa 15 do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues,

**Cláusula 8.ª****Local da entrega dos bens objeto do contrato**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no máximo de 45 dias após a celebração do contrato, após solicitação do Município de Alfândega da Fé, não sendo devidos custos de transporte.

2. O adjudicatário obriga-se a instalar/entregar na casa 15 do Município de Alfândega da Fé o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
3. O bem objeto do contrato devem ser instalados/entregues na casa 15 do Município de Alfândega da Fé em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bens lhe são entregues,

### **Subsecção I**

#### **Dever de Sigilo**

##### **Clausula 9.<sup>a</sup>**

#### **Objeto e dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfandega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

##### **Clausula 10.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do dever de sigilo**

Os deveres de sigilo mantêm-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

### **Secção II**

#### **Obrigações da Contraente Público**

##### **Clausula 11.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual**

1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção o preço máximo a considerar de €2.370,00 (dois mil trezentos e setenta euros), sem IVA incluído.
- 2 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

##### **Clausula 12.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, nos termos das condições de pagamento propostas, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Os pagamentos associados à aquisição dos bens inerentes ao presente contrato serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:

- 100% com a entrega do bem.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato

##### Cláusula 13.ª

##### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

##### Cláusula 14.ª

##### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Clausula 15.<sup>a</sup>****Resolução do contrato por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a quinze dias, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Não entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com o especificado no presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição da entrega dos bens já realizada, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Clausula 16.<sup>a</sup>****Resolução por parte do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

b) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

c) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição da entrega dos bens já realizada pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV****Disposições finais****Clausula 17.<sup>a</sup>****Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Clausula 18.<sup>a</sup>****Contagem de prazos**

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 19.<sup>a</sup>****Foro competente**

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.

**Clausula 20.<sup>a</sup>****Comunicações de notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 21.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Alfândega da Fé, 19 de abril de 2018. -----

A Presidente da Câmara municipal:

20-04-2018



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)